

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP

Termo de Referência 577/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
577/2026	986595-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP	THIAGO EDMAR DE OLIVEIRA	25/09/2026 10:41 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		3524709.420.00023887/2026-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 3524709.420.00023887/2026-68)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de 1 (uma) plastificadora portátil, sem fornecimento de insumos, destinada à confecção de placas de sinalização de segurança pelo DESMT, nos termos da tabela e das condições deste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	350907	Plastificadora portátil, 127 V, capacidade mínima para formato A4, plastificação a quente e a frio, mínimo de 2 rolos e garantia mínima de 12 meses.	UN	1	339,53	339,53

1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição registrada no catálogo do sistema e as especificações deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.2. O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, por possuir características funcionais compatíveis com a necessidade administrativa, sem atributos de ostentação, suntuosidade ou qualidade manifestamente superior à necessária.

1.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, processada na forma eletrônica com disputa, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e do Decreto Municipal nº 4.636/2024, com suas alterações.

1.5. O critério de julgamento será o menor preço, por lote único composto por um único item.

1.6. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contada do recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, de modo a abranger a entrega, o recebimento e a garantia mínima do equipamento, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam após o término da vigência.

1.6.1. O instrumento hábil que substituir o contrato e este Termo de Referência detalham as regras aplicáveis à vigência e à execução da contratação.

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

1.8. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia do produto estabelecida neste Termo de Referência.

1.9. Por se tratar de contratação enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95, inciso I, da mesma Lei e do art. 5º do Decreto Municipal nº 4.636/2024. Aplicam-se ao instrumento substitutivo, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O DESMT produz placas de sinalização de segurança para instalação em diferentes próprios públicos, conforme avaliações técnicas, inspeções e demandas identificadas em campo. A plastificação protege as impressões contra umidade, manuseio, sujeira e desgaste, aumenta sua durabilidade e melhora a apresentação e a legibilidade das orientações de segurança. A aquisição permitirá que a própria equipe confeccione e proteja as placas necessárias, com maior agilidade e menor dependência de serviços externos.

2.2. A dispensa eletrônica com disputa favorece a obtenção da proposta mais vantajosa mediante competição pública e sucessiva entre fornecedores, preservando a celeridade compatível com o baixo valor do objeto, ampliando a transparência, a isonomia e a possibilidade de redução do preço em relação aos valores coletados na fase preparatória.

2.3. O valor estimado respeita o limite aplicável às compras previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Embora o valor esteja abaixo de R\$ 13.098,41 e, portanto, a disputa não seja obrigatória segundo o art. 1º, § 6º, do Decreto Municipal nº 4.636/2024, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 4.983/2026, a Administração optou pela disputa eletrônica como medida de ampliação da competição e de busca da proposta mais vantajosa.

2.4. A presente contratação está amparada em Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória e juntado ao processo administrativo, do qual constam a descrição da necessidade, o levantamento de mercado e o posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação, na forma do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

2.5. A contratação deverá ser vinculada ao Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Jaguariúna, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o identificador 46410866000171-0-000001/2026, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades administrativas do órgão.

2.6. Não se aplica o parcelamento material do objeto. A contratação abrange uma única unidade de equipamento, funcionalmente indivisível, e sua fragmentação é impossível sem descaracterizar a solução. O julgamento em lote único, composto por item único, não reduz a competitividade e evita custos administrativos desnecessários.

2.7. Pretende-se obter equipamento adequado ao uso administrativo do DESMT, ampliar a durabilidade das placas de sinalização, reduzir retrabalho e reposições prematuras, dar maior autonomia à equipe e alcançar o menor preço por meio da disputa eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no fornecimento integral de uma plastificadora portátil nova, apta a plastificar folhas de papel sulfite comum, especialmente no formato A4, mediante processos a quente e a frio. O equipamento será entregue pronto para uso, acompanhado de manual em português e cabo de alimentação, sem inclusão de envelopes plásticos ou outros consumíveis.

3.2. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
Tipo	Plastificadora portátil de documentos
Tensão elétrica	127 V
Formato	Capacidade mínima para documentos no formato A4
Processos	Plastificação a quente e a frio
Sistema de rolos	Mínimo de 2 rolos
Envelopes	Compatibilidade com envelopes de plastificação de uso corrente, abrangendo espessuras nominais de 80 a 125 micras, conforme classificação comercial do fabricante
Uso previsto	Baixa intensidade, estimada em até 10 documentos por sessão
Estado	Produto novo, sem uso, de primeiro uso e em linha de fabricação na data da entrega
Documentação	Manual de instruções em português
Alimentação	Cabo de alimentação e plugue compatíveis com a tensão indicada e com o padrão brasileiro aplicável
Garantia	Mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo
Assistência	Atendimento em território nacional, admitida logística reversa sem ônus para a Administração

3.3. O ciclo de vida compreende a fabricação, o transporte, o uso, a manutenção, a garantia e a destinação final. Espera-se durabilidade compatível com equipamento de escritório submetido a uso de baixa intensidade. A utilização e a conservação deverão observar o manual do fabricante, inclusive quanto à limpeza, ventilação, temperatura e períodos de operação. Durante a garantia, reparos, substituições, transporte e logística reversa correrão por conta da Contratada. Ao fim da vida útil, o equipamento deverá ser encaminhado, quando cabível, a sistema de logística reversa, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada de equipamento eletroeletrônico, evitando descarte em resíduo comum.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O produto deverá cumprir integralmente as especificações da Seção 3, ser entregue em embalagem original adequada, sem avarias, adulterações ou sinais de uso, e estar acompanhado dos acessórios indispensáveis ao funcionamento. O plugue deverá observar o padrão brasileiro aplicável, inclusive a ABNT NBR 14136, quando incidente.

4.2. Não será exigido registro em conselho profissional, autorização especial de funcionamento ou atestado de capacidade técnica, pois se trata do fornecimento de bem comum, padronizado, de baixa complexidade e baixo valor. A proposta deverá identificar marca e modelo suficientes para verificação objetiva da conformidade.

4.3. Não será exigida qualificação econômico-financeira específica, em atenção à proporcionalidade e à simplificação admitida para contratações diretas de baixo valor, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Não foram definidos critérios específicos de sustentabilidade como condição de habilitação ou de aceitação, sem prejuízo do dever da Contratada de reduzir embalagens desnecessárias, observar a legislação ambiental e assegurar destinação adequada em eventual logística reversa durante a garantia.

4.5. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto.

4.6. A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 e de objeto com oferta ordinária no mercado. Serão observadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar, especialmente se não houver o mínimo de 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências.

4.7. A garantia mínima do produto será de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

4.7.1. Durante a garantia, a Contratada responderá, sem custo adicional, pelo diagnóstico, transporte, logística reversa, reparo ou substituição do equipamento que apresentar vício, defeito de fabricação ou desconformidade não decorrente de uso inadequado.

4.7.2. Quando o reparo não for concluído no prazo legal ou no prazo fixado pela fiscalização, a Contratada deverá substituir o produto por outro novo e equivalente ou superior, sem alteração do preço e sem prejuízo dos demais direitos da Administração.

4.8. Não será exigida vistoria prévia, pois o conhecimento do local de entrega não é indispensável à elaboração da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será integral, em entrega única, compreendendo o equipamento, o manual e os acessórios necessários ao funcionamento.

5.2. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, previamente encaminhado ao endereço eletrônico informado pela fornecedora.

5.3. Local de entrega: DESMT, Rua Joaquim Bueno, nº 1691, Jardim Bela Vista, CEP 13911-410, Jaguariúna/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos.

5.4. Não se aplica cronograma físico-financeiro, pois a entrega e o pagamento ocorrerão em etapa única.

5.5. A entrega deverá ser previamente combinada com a fiscalização técnica pelo telefone (19) 3867-9700, ramal 2186, ou com a fiscalização administrativa pelo ramal 2180. A simples entrega física não implica aceitação definitiva.

5.6. Constituem obrigações da Contratada:

- fornecer o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento substitutivo do contrato;
- cumprir o prazo e o local de entrega estabelecidos;
- responsabilizar-se pelo transporte, seguro, descarga e integridade do equipamento até o recebimento;
- substituir, às suas expensas, produto entregue com avaria, defeito ou desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização;
- manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- prestar suporte e atendimento de garantia, inclusive por logística reversa, quando necessário;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021;
- não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- comunicar por escrito qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução; e
- encaminhar a nota fiscal, após a entrega, ao endereço sesmt@jaguariuna.sp.gov.br.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência, o instrumento substitutivo e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o prazo de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com o devido registro no processo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

6.3. As comunicações serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o correio eletrônico, o sistema eletrônico do processo administrativo ou outro meio que assegure a rastreabilidade.

6.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção imediata das providências necessárias ao cumprimento da contratação.

6.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos agentes abaixo, ou por seus substitutos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

FUNÇÃO	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Fiscal administrativo	Silvana Guedes Gallana	Assistente de Gestão Pública	1134
Fiscal técnico	Yago Maciel Ferreira de Araújo	Técnico de Segurança do Trabalho	6818
Fiscal técnico	Naflávia Dias Cintra Politano	Técnica de Segurança do Trabalho	3829
Gestor	Vinicius Conessa	Diretor de Departamento	4381

6.6. O fiscal técnico acompanhará a entrega e verificará o atendimento das especificações, de modo a assegurar os resultados esperados.

- 6.7.** O fiscal técnico registrará no histórico da contratação as ocorrências relevantes e as providências necessárias à correção de faltas ou defeitos.
- 6.8.** Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a Contratada e fixará prazo proporcional para saneamento.
- 6.9.** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a situação que exija decisão ou medida fora de sua competência.
- 6.10.** A ocorrência capaz de inviabilizar a execução no prazo estabelecido será imediatamente comunicada ao gestor.
- 6.11.** O fiscal técnico informará ao gestor o término da contratação sob sua responsabilidade e a situação das obrigações de garantia.
- 6.12.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará empenho, pagamento, glosas e registros administrativos e solicitará os documentos pertinentes quando necessário.
- 6.13.** Em caso de descumprimento, o fiscal administrativo atuará tempestivamente e comunicará ao gestor as medidas que ultrapassem sua competência.
- 6.14.** A fiscalização administrativa verificará a regularidade da nota fiscal, a correspondência com o empenho, a documentação fiscal e trabalhista exigível e o cumprimento dos prazos de liquidação e pagamento.
- 6.15.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por irregularidades, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
- 6.16.** Compete ao gestor coordenar a fiscalização, deliberar sobre questões contratuais relevantes, adotar providências relativas a alterações, sanções e extinção e receber definitivamente o objeto quando essa atribuição lhe couber.
- 6.17.** A substituição de fiscal ou gestor será formalizada por nova designação, sem necessidade de termo aditivo ao instrumento substitutivo.
- 6.18.** Constituem obrigações da Contratante:
- receber, conferir e avaliar o objeto;
 - efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
 - notificar a Contratada sobre irregularidades e fixar prazo para correção;
 - fornecer as informações necessárias à execução; e
 - acompanhar e fiscalizar a contratação por meio dos agentes designados.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial da contratação;
- der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da contratação;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- praticar ato fraudulento na execução;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 7.2.1.** A advertência será aplicada quando houver inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave.
- 7.2.2.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar declaração de inidoneidade.
- 7.2.3.** A declaração de inidoneidade será aplicada às condutas de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.4.** A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
- 7.2.5.** A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de inexecução total e será aplicada proporcionalmente à parcela inadimplida em caso de inexecução parcial.
- 7.3.** A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 7.4.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando juridicamente cabível.
- 7.5.** Antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.** Se a multa e as indenizações forem superiores a eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada de garantia existente, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.
- 7.7.** A multa deverá ser recolhida no prazo fixado na notificação, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 7.8.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o rito legal, inclusive o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para impedimento e declaração de inidoneidade.
- 7.8.1.** As intimações poderão ser enviadas aos endereços eletrônicos informados na proposta e cadastrados no SICAF, considerados meios válidos de comunicação enquanto não formalmente alterados.
- 7.9.** Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 7.10.** Atos também tipificados como lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente.
- 7.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.
- 7.12.** As sanções serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS, CNEP e SICAF, conforme a natureza da penalidade.
- 7.13.** As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14.** Débitos da Contratada decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração, observadas a legislação e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal ou servidor designado, com a nota fiscal, para posterior verificação da conformidade técnica e quantitativa.
- 8.2.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência do equipamento, da tensão, das funções, do formato mínimo, dos acessórios, da documentação e das condições físicas.

8.3. O produto rejeitado deverá ser retirado e substituído em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo prazo diverso motivadamente fixado pela fiscalização, sem ônus e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente após o recebimento definitivo, a Administração providenciará a liquidação com base no instrumento de contratação, no empenho, nos documentos fiscais e no ateste. A liquidação poderá ser sobrestada para correção da nota, saneamento documental, diligência técnica ou apuração de desconformidade, suspendendo-se a contagem até a regularização.

8.5. Por se tratar de entrega única, a medição corresponde ao recebimento definitivo do equipamento.

8.6. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

8.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado da liquidação da despesa, conforme o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.962/2026.

8.8. Em caso de atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

8.9. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. As empresas optantes pelo Simples Nacional serão tratadas conforme o regime aplicável, mediante comprovação de sua condição.

8.10. Não se aplica reajuste ou repactuação, em razão da entrega integral em prazo curto e do valor definido para a contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por dispensa de licitação processada em sua forma eletrônica com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 /2021 e pelo Decreto Municipal nº 4.636/2024, com suas alterações.

9.1.2. O critério de julgamento será o menor preço, por lote único composto por um único item.

9.1.3. O procedimento observará as seguintes etapas:

9.1.3.1. Divulgação do aviso de contratação direta no PNCP e no sistema eletrônico adotado pelo Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

9.1.3.2. Envio eletrônico das propostas pelos interessados, com identificação do objeto ofertado, marca, modelo e preço.

9.1.3.3. Abertura da etapa de lances públicos e sucessivos no período definido no aviso, com duração entre 6 (seis) e 10 (dez) horas, conforme art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, sem encerramento aleatório.

9.1.3.4. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará as propostas, seguindo-se julgamento, eventual negociação e habilitação do fornecedor mais bem classificado.

9.1.3.5. Será desclassificada a proposta que permaneça acima do preço máximo aceitável, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Em caso de procedimento deserto ou fracassado, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, inclusive republicar o aviso, fixar prazo para adequação ou utilizar proposta da pesquisa de preços, desde que atendidas as condições de habilitação.

9.1.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do aviso, por não ter sido identificada peculiaridade técnica, operacional ou econômica que justifique vedação.

9.2 Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento será direto e integral, em ato único.

9.3 Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte

9.3.1. A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 e de bem usualmente ofertado por empresas desses portes. Serão observadas as vedações do art. 49 da mesma Lei Complementar e os limites do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Exigências de habilitação

9.4.1. A habilitação será exigida apenas do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances, nos termos dos arts. 19 e 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, abrangendo habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, com simplificação proporcional autorizada pelo art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A verificação poderá ser realizada por consulta ao SICAF ou a cadastro equivalente, sem prejuízo da apresentação de documentos quando solicitada.

9.5 Habilitação jurídica

9.5.1. Pessoa física: documento oficial de identificação válido em todo o território nacional, quando admitida sua participação e demonstrada compatibilidade com o objeto.

9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

9.5.3. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, sujeito à verificação de autenticidade.

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada anteriormente como EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.5.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido.

9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

9.5.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade no registro competente, com averbação no registro da matriz.

9.5.8. Cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados, além dos documentos legalmente exigidos, quando sua forma de atuação for compatível com o objeto.

9.7 Habilitação fiscal social e trabalhista

9.7.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.7.2. Regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive créditos previdenciários e Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta da RFB e da PGFN.

9.7.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante CRF.

9.7.4. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.7.5. Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal pertinentes ao ramo de atividade, quando exigível.

9.7.6. Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

9.7.7. Quando houver isenção de tributo relacionado ao objeto, comprovação por declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

9.7.8. O MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal, na forma legal.

9.7.9. A ME/EPP apresentará toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo de regularização do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.10. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.7.11. Declaração de inexistência de impedimento à contratação, inclusive conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Qualificação econômico financeira

9.8.1. A qualificação econômico-financeira não será exigida, em razão da natureza, da baixa complexidade e do baixo valor da contratação, observada a proporcionalidade do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.11 Disposições gerais sobre habilitação

9.11.1. Quando admitida empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências serão atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.2. Para aceitação do instrumento equivalente, os documentos estrangeiros exigíveis deverão ser apresentados com tradução juramentada e apostilamento ou consularização, conforme a legislação.

9.11.3. Não serão aceitos documentos com CNPJ ou CPF diferentes, salvo as hipóteses legalmente permitidas.

9.11.4. Os documentos serão apresentados em nome da matriz ou da filial que participar, ressalvados aqueles que, por sua natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11.5. Serão aceitas diferenças documentais decorrentes da centralização de recolhimentos na matriz, quando comprovadas.

9.11.6. A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser verificada diretamente em sítios oficiais e no SICAF, nos termos do art. 19, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

9.11.7. Os documentos solicitados ao mais bem classificado deverão ser apresentados no prazo definido no aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

9.11.8. Irregularidade constatada durante a vigência será objeto de notificação para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita, sem prejuízo das medidas cabíveis.

9.12 Regime de execução e forma de fornecimento

9.12.1. Regime de execução: fornecimento integral de bem em ato único.

9.12.2. Forma de fornecimento: direta e integral, em entrega única, no endereço indicado na Seção 5.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado é de R\$ 339,53 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

- 10.2. Foi adotada a mediana das 11 (onze) referências válidas. Por resistir a valores extremos, é o método adequado a uma amostra com coeficiente de variação de 33,50%, nos termos do art. 6º, caput e § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O valor estimado não supera a mediana do item nos sistemas consultados, conforme o § 6º do mesmo artigo.
- 10.3. Os preços foram obtidos de contratações similares da Administração Pública, parâmetro previsto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme a Pesquisa de Preços nº 531/2026 do Compras.gov.br. Todas as referências estão dentro do período de 1 (um) ano.
- 10.4. O relatório da Pesquisa de Preços nº 531/2026, com a memória de cálculo e a nota técnica de responsabilidade, integra o processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

CAMPO	INFORMAÇÃO
Ficha	152/2026
Recurso orçamentário	02.04.01.04.122.2009.2014.4.4.90.52.00
Natureza da despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Fonte de recurso	01 - Tesouro
Código de aplicação	110.0000 - Geral

- 11.2. A emissão do instrumento substitutivo ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orçamentária Anual vigente.
- 11.3. Exercício financeiro: 2026.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. O orçamento estimado também terá caráter público.

12.2. O contrato poderá ser substituído por Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho de Despesa, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 4.636/2024. Aplicam-se ao instrumento substitutivo, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do Anexo I.

12.3. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do instrumento substitutivo, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O ato que autorizar a contratação será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as normas municipais aplicáveis.

12.4. Pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos observarão o aviso de contratação direta, o sistema eletrônico utilizado, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e, subsidiariamente, os arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável e, subsidiariamente, na teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna/SP para dirimir controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais da Administração Pública.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

As regras deste Anexo integram o Termo de Referência e aplicam-se à Nota de Empenho, à Autorização de Fornecimento ou a outro instrumento hábil que substitua o contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para aceitar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento implica reconhecimento de que ele substitui o contrato e se submete à Lei nº 14.133/2021, bem como vincula a Contratada à proposta vencedora, ao aviso, ao Termo de Referência e a seus anexos.

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é o estabelecido na cláusula 1.6 do Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Se o objeto não for concluído no período estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão, ressalvadas as providências cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da Contratada.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- 3.1.1.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
 - 3.1.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas.
 - 3.1.3.** Notificar por escrito vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades e fixar prazo para correção ou substituição.
 - 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução.
 - 3.1.5.** Efetuar o pagamento nas condições previstas.
 - 3.1.6.** Aplicar as sanções cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.
 - 3.1.7.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município quando forem necessárias medidas jurídicas.
 - 3.1.8.** Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução.
 - 3.1.8.1.** A decisão será emitida em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.
 - 3.1.9.** Responder pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo de diligências justificadamente necessárias.
- 3.2.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** A Contratada deverá cumprir o Termo de Referência, este Anexo e a proposta vencedora, assumindo os riscos e as despesas da perfeita execução, e ainda:
- 4.1.1.** Entregar o equipamento acompanhado de manual em português e dos acessórios necessários ao funcionamento.
 - 4.1.2.** Responder pelos vícios e danos do produto, conforme a Lei nº 8.078/1990 e a legislação aplicável.
 - 4.1.3.** Comunicar, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista, motivo comprovado que impossibilite o cumprimento do prazo.
 - 4.1.4.** Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor e da autoridade competente.
 - 4.1.5.** Retirar, reparar ou substituir, às suas expensas, o equipamento que apresente vício, defeito ou desconformidade.
 - 4.1.6.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade.
 - 4.1.7.** Apresentar, quando exigível para pagamento ou solicitado, comprovação de regularidade federal, previdenciária, estadual, municipal, trabalhista e perante o FGTS.
 - 4.1.8.** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
 - 4.1.9.** Comunicar à fiscalização, em até 24 horas, ocorrência anormal relacionada à execução.

- 4.1.10.** Suspende atividade ou procedimento que esteja em desconformidade ou coloque pessoas ou bens em risco, quando determinado pela Administração.
- 4.1.11.** Manter as condições de habilitação durante toda a vigência.
- 4.1.12.** Cumprir as reservas legais de cargos, quando aplicáveis ao porte e à situação da empresa, e comprová-las quando solicitado.
- 4.1.13.** Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação.
- 4.1.14.** Arcar com o ônus de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.15.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal e as normas de segurança da Contratante.
- 4.1.16.** Orientar seus empregados sobre os deveres da Lei nº 13.709/2018 e proteger os dados pessoais a que tiver acesso.
- 4.1.17.** Não utilizar trabalho de menor em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e observar as normas de proteção ao trabalho.
- 4.1.18.** Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado, discriminação, violência ou assédio.

5 EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 5.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração registrar a readequação do cronograma.
- 5.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, ela ficará constituída em mora, sujeita às sanções, e a Administração poderá optar pela extinção e adotar as medidas legais para continuidade da contratação.

6 CASOS OMISSOS

- 6.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

7 ALTERAÇÕES

- 7.1.** Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 7.3.** Supressões decorrentes de acordo poderão superar o limite legal previsto para alterações unilaterais.
- 7.4.** Alterações serão formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível e submetidas à análise prévia quando exigida, observados os prazos legais.
- 7.5.** Registros que não caracterizem alteração poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8 FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna/SP para dirimir litígios decorrentes da execução que não possam ser compostos administrativamente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO EDMAR DE OLIVEIRA

Engenheiro de Segurança do Trabalho



Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 10:41:22.